



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 285 A DE 02 DE JANEIRO DE 1968.

"Dispõe sobre a cobrança do Imposto de Prestação de Serviços e Taxas de Licença"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito do Município de Cajamar, Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que as disposições da Lei Municipal nº 221 de 22 de dezembro de 1966, que dispõe sobre o sistema tributário Municipal, tiveram que ser apreciadas em função da reforma tributária nacional e consequentes aplicações específicas na esfera Municipal.

CONSIDERANDO que, em vista dessa reforma e estudos correlatos, não foi possível o lançamento do Imposto Sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza e das Taxas de Licença em geral, no exercício de 1967;

CONSIDERANDO que as bases gerais para o lançamento dos alíquotados impostos e taxas, segundo disposição legal vigente no Município, são as em vigor no Município da capital, devidamente adaptadas e com a redução de 50%;

CONSIDERANDO que o Ministério do Planejamento vem de determinar que a correção dos valores fiscais do exercício de 1967 para o de 1968 se faça com a aplicação do coeficiente de 1,22;

DECRETA:

Artigo 1º) - Fica a Divisão da Receita autorizada a proceder imediatamente ao lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e das Taxas de Licença e Publicidade, relativas ao exercício de 1967 e previstas na legislação tributária vigente.

Artigo 2º) - Os lançamentos serão feitos de acordo com as tabelas em vigor no Município da Capital, feita a correspondente adaptação, e reduzidas de 50% de seu "quantum".

Artigo 3º) - Os tributos lançados conforme determina o artigo 1º, serão considerados com vencimento imediato, "na boca do cofre".

Artigo 4º) - Fica também a Divisão da Receita autorizada a proceder ao imediato lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e das Taxas de Licença e Publicidade referentes ao exercício de 1968, em bases idênticas às acima estabelecidas.



Prefeitura do Município de Cajamar

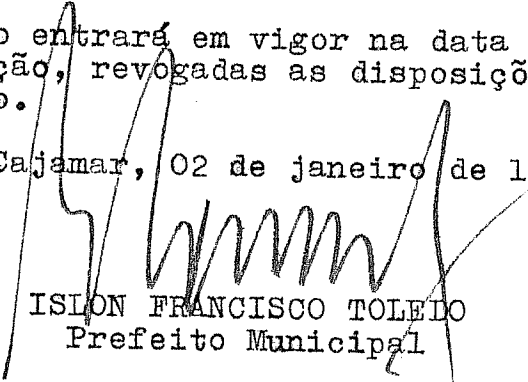
Estado de São Paulo

Parágrafo Único: - Os valores devidos pelos contribuintes, para os aludidos tributos, serão apurados, tomando-se por base os valores lançados para o exercício de 1967, com o acréscimo de 1,22.


Artigo 5º) - Os tributos lançados conforme determina o artigo 4º, serão considerados com vencimento a 30 (trinta) dias da data do lançamento.

Artigo 6º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 02 de janeiro de 1968.


ISIDORO FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixado em lugar de costume.


ANTONIO GARRIDO
Secretário Municipal